

cabia ao autor demonstrar que foi impedido de gozar o intervalo para descanso, ônus do qual não se desincumbiu a contento.

ACÓRDÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso interposto; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para acrescer à condenação os reflexos das horas extras em RSR, mantidos os demais parâmetros da condenação. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível.

Certifico, para os devidos fins, que esta matéria será publicada no DEJT, dia 01.12.2017, e divulgada no dia útil anterior.

Dou fé.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2017.

José Jesus de Lima

Assistente Administrativo

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10a. Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2017, com início às 09:00 horas e término às 09:43 horas.

Presentes os Exmos.: Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires (Presidente, em exercício), Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires e Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira (substituindo a Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, por motivo de licença prevista no Regimento Interno - art. 66, §2º-A).

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

A Exma. Desembargadora Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. Advogados, a d. representante do Ministério Público, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Em relação aos processos físicos, não houve inscrição para sustentação oral.

A seguir, foram julgados os processos, obtendo-se os seguintes resultados:

Pauta de 22/11/2017-1

00011-2017-048-03-00-0 AIRO

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

00204-2015-146-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S.A.

00347-2015-020-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MONARCA TRANSPORTES LTDA.

Acolhidos os Embargos de Declaração de JOSE VIEIRA ROSA

00501-2014-080-03-00-1 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de IRMÃOS ACIR CONSULTORES LTDA.

00936-2008-008-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de WALKIRIA SALES e provido

01553-2010-024-03-00-3 AIAP

Conhecido o recurso de MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS e não provido

01761-2014-011-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT.

A Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, ao final da sessão, cumprimentou, com carinho e respeito, o Juiz Delane Marcolino Ferreira que vai integrar esta Eg. Turma, em substituição à Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, em razão de licença prevista no Regimento Interno - art. 66, §2º-A, e o Dr. Antônio Neves que irá substituí-la em suas férias.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Rosemary de Oliveira Pires

Desembargadora Presidente, em exercício da 10ª Turma do
TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria da 10ª Turma
Av. Getúlio Vargas, 225 1º andar sala 102 - 3228-7431

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria da 10ª Turma
Av. Getúlio Vargas, 225 1º andar sala 102 - 3228-7431

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº RO-0010419-19.2017.5.03.0085

Relator	Rosemary de Oliveira Pires
RECORRENTE	INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
ADVOGADO	JULIANA FARIA PAMPLONA(OAB: 84035/MG)
RECORRENTE	CRISTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
RECORRIDO	TADEU JOSE FERNANDES
ADVOGADO	EMANUELLE ALBERTINE RIBEIRO PEREIRA(OAB: 156755/MG)
ADVOGADO	ALVIMAR DUARTE COSTA(OAB: 52637/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

A16

0010419-19.2017.5.03.0085 - RO

Gab. Des. Rosemary de Oliveira Pires

RECORRENTES: CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

RECORRIDO: OS MESMOS E TADEU JOSÉ FERNANDES

Ficam as partes cientes da seguinte decisão:

"Vistos.

Considerando os termos do Ofício Circular SETPOE N. 50/2017, que encaminhou cópia do despacho exarado pelo Exmo. Primeiro Vice-Presidente deste E. Tribunal Des. Ricardo Antônio Mohallem, nos autos do processo 0010522-21.2014.5.03.0153 RO, fica o presente feito sobrestado nos termos do disposto no art. 2º, inciso II e §1º, da Resolução GP - TRT3 nº 9 / 2015, devendo aguardar até o processamento final do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado sobre o tema "RESPONSABILIDADE